Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 23 de março de 2020.

OFÍCIO GP Nº 196/2020

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 07/20 relativo ao Projeto de Lei nº 07/2020 o qual contem o **VETO PARCIAL** ao artigo 3ºe 4º, em razão da sua inconstitucionalidade por violação ao princípio da legalidade, ante as razões abaixo declinadas.

O artigo 3º do projeto não está adequado com os princípios constitucionais da legalidade (artigos 2º da Constituição Federal CF/88 e artigo 49, inciso III da Lei 681/90 Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande).

O referido artigo está versando sobre dispositivo que determina penalidades para a infração, trazendo a previsão de multa que é matéria tributária e orçamentária de competência privativa do Executivo.

O artigo 4º ao dispor sobre prazo para regulamentação da Lei, ofende o Princípio da Separação dos Poderes, visto que conforme entendimento do Tribunal de Justiça a competência para regulamentação de Lei é exclusiva do Poder Executivo

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 26/03/2020
Rosemar Amorim O.C. da Silva